

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Processo Administrativo nº 2258/2018

**“AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10”**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, Exm<sup>a</sup> Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por litro, conforme objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 761/2009, de 09 de outubro de 2009, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do **PREGÃO** será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 - Centro, Muitos Capões/RS, no dia **29 de janeiro de 2019 às 14h30min.**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação** que atende a todos os termos do edital, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita**, no caso de cooperativas, os envelopes “A” - **Proposta de Preços** e “B” - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10**, para consumo dos veículos de propriedade de **DIVERSAS SECRETARIAS** do Município de Muitos Capões, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste edital e seus anexos.

Ítem	Quantidade Máxima	Descrição
1	200.000 litros	Óleo Diesel S-10

A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento.

A entrega será parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, sendo que a mesma deverá ocorrer em até **48 horas**, a partir do momento do pedido, e será considerado como início do prazo a data do comprovante de envio do

email ou do contato telefônico , e a entrega deverá ser feita diretamente no tanque de combustível localizado na Secretaria de Obras em Muitos Capões/RS.

OBS 1: A capacidade máxima do tanque do município é de 10.000 litros, porém quem determina a quantidade de cada carga (cada pedido efetuado pelo município) é o município de Muitos Capões.

OBS 2: O município poderá solicitar tantas quantas cargas achar necessárias durante o mês.

OBS 3: No período de inverno, o combustível deverá ser entregue com o anticongelante, sem custo adicional a administração municipal.

1.2- Os quantitativos acima indicados são meramente estimado, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

1.3- As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva “Nota de Empenho” .

1.4- Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

1.5- Caso não seja consumida a integralidade do item adjudicado, não assistirá qualquer indenização à licitante.

1.6- O Município de Muitos Capões poderá exigir a qualquer momento, laudo ou amostras para a verificação de que o combustível está de acordo com as normas da ANP.

1.7- O preço poderá ser objeto de reequilíbrio econômico conforme dispõe a Lei 8.666/93, mediante requerimento da empresa vencedora e apresentação de prova documental de aumento do preço por parte de sua distribuidora, com a concordância do município.

1.8- Como prova documental a empresa deverá apresentar pelo menos 1(uma) DANFE de distribuidora que comprove a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 REFERENTE AO PERÍODO DE 10/01/2019 à 28/01/2019 e anexar cópia no ENVELOPE DE DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO), para base de cálculo em futuro reequilíbrio econômico considerando a apresentação de DANFE imediatamente posterior ao reajustamento, devendo ainda as mesmas serem semelhantes no mesmo tipo de produto, quantidades e condições de pagamento , correspondência expedida pela distribuidora, ou documento idôneo divulgado na grande imprensa. Sem apresentação de um desses documentos, o pedido será indeferido.

1.9- A vigência do presente “Registro de Preços” será de 12 meses a contar da data “Homologação” do processo licitatório.

## 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)

b. Documento de Identificação

c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III). No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação.

d. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo V.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração (anexo I).
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo III).
- e. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo V.

2.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes**:

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (**anexo III**).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 “a”, “c”, 2.2 “a”, “d”, e 2.3, letras “a” e “b”, não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra “b” e 2.2 letras “b” e “c”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

### 3 - DA PROPOSTA

**Observação:** O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa “Sys Proposta”, deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em PENDRIVE, CD ou enviar no horário da abertura do certame por e-mail a proposta através de arquivo com **extensão. XML.** O executável deverá ser obtido através do *site* <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>

O arquivo para preenchimento pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), devendo o licitante informar **VALOR UNITÁRIO E MARCA do produto referente ao item cotado.**

- a) Itens sem cotação deverá ficar vazio sem informação.

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE N.º 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser **desclassificada**:

- a. ser apresentada, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b. , deverá constar a identificação da empresa, data e assinatura.
- c. conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço unitário por litro**, sendo aceito **até três casas** decimais **após a vírgula**.

**4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE N.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

4.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ;
- f) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias;
- g) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ;
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício financeiro encerrado (2017 ou 2018), registrado na Junta Comercial sede da empresa .
- i) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011).

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento previsto na lei Complementar 123/2006.

4.4.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

5.1 - A realização da entrega do objeto licitado conforme solicitação da administração.

5.2 - **Efetuar sem custo para a administração a limpeza do tanque/reservatório uma vez a cada seis meses ou a pedido da administração por ato formalizado.**

5.3 - É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

## **6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.8 - Das propostas e dos lances ofertados não caberá retratação.**

**6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.**

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.1 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.18 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.21 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) - ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) - apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) - comportamento inidôneo.
- f) - cometimento de fraude fiscal.
- g) - fraudar a execução do contrato.
- h) - falhar na execução do contrato.

6.22 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO por litro, sendo que será aceito até três casas decimais após a vírgula,** desde que atendidas as exigências deste Edital.

## **8 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado a Prefeita Municipal para homologação.

8.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do



Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a Prefeita Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, do mesmo diploma legal.

8.5.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9 - DA DOTAÇÃO

9.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terá a seguinte classificação orçamentária:

### **Secretaria da Administração**

2112 - Manutenção da Secretaria da Administração

33.90.30-Material de Consumo

001 Livre

### **Secretaria da Saúde**

2181 - Manutenção da Secretaria da Saúde

33.90.30 - Material de Consumo

040

### **Secretaria de Obras**

2121 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

33.90.30 - Material de Consumo

001 - Livre

1045 - CIDE

1059 - CFRM

1060 - FEPE

**Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio**

**2173 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura**

33.90.30 - Material de Consumo

001

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, ou através de boleto bancário, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Fatura.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

10.3 - **O pagamento será efetuado até 15 dias após a entrega de cada carga.**

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 - **O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.**

12.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 - A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, pelo fone : 54 3612 2102 ou e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br.

12.7 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Procuração;
- ANEXO II Proposta de Preços;
- ANEXO III Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilidade;
- ANEXO IV Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO V Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006;
- ANEXO VI - Minuta da ata de registro de preços;
- ANEXO VII - Minuta contrato administrativo.

Muitos Capões, 15 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita

ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019**

**PROCURAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL, \_\_\_\_\_ CNPJ,  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ENDEREÇO COMPLETO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA, \_\_\_\_\_ constitui como suficiente  
PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação PREGÃO  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances,  
interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este  
procedimento licitatório.

Cidade \_\_\_\_\_/Estado\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<nome completo do representante legal  
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Insc. Estadual:

**Observação:** O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa “Sys Proposta”, deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em PENDRIVE, CD ou enviar no horário da abertura do certame por e-mail a proposta através de arquivo com extensão. XML. O executável deverá ser obtido através do site <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>

O arquivo para preenchimento pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), devendo o licitante informar VALOR UNITÁRIO E MARCA do produto referente ao item cotado.

b) Itens sem cotação deverá ficar vazio sem informação.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

**Declaramos** que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

.....  
Representante legal da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520,  
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente  
processo licitatório.

Muitos Capões,.....de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.....

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)  
(Nome do Representante Legal)  
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida  
..... inscrita no CNPJ  
nº....., através do seu Representante legal  
Sr..... inscrito  
no CPF nº.....RG nº.....  
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data,  
enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa e/ou  
Contador da Empresa

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, às \_\_\_\_\_ horas na  
sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, em face da classificação  
da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 05/2019 para o Registro de Preços para  
Aquisição de Óleo Diesel S-10, conforme registrada na Ata de Sessão, resolve-se  
**REGISTRAR** o preço da empresa,

\_\_\_\_\_,  
nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo  
as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as  
disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de Óleo diesel S-10, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme ata nº \_\_\_\_\_/2019, que fica fazendo parte integrante do processo licitatório - Edital Pregão Presencial nº 05/2019.

1.2. A empresa vencedora do certame é a empresa \_\_\_\_\_.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Muitos Capões/RS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida o reequilíbrio econômico e/ou realinhamento de preço somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que atendido os requisitos previsto no edital Pregão Presencial 05/2019.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa vencedora.

## **3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade do MUNICÍPIO, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado em edital.

4.2 Após efetuada sua solicitação, o objeto licitado deverá ser entregue no prazo e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.3. No ato da entrega do objeto licitado a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a entrega de cada carga e das notas fiscais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

5.2 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do MUNICÍPIO e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

## **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto licitado;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o município.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o município não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo município.



8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9. PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Muitos Capões

Prefeita

\_\_\_\_\_  
Empresa Vencedora

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2019

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019

Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/2019

*Que Fazem*

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_ Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O MUNICÍPIO** contrata a aquisição do seguinte produto:

**AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10**, para consumo dos veículos de propriedade de **DIVERSAS SECRETARIAS** do Município de Muitos Capões, conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas em edital e seus anexos e ata de registro de preços.

Ítem	Quantidade Máxima	Descrição
1	200.000 litros	Óleo Diesel S-10

Parágrafo Único - *Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, com seus Anexos, e Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A CONTRATADA** obriga-se a:

- **Efetuar sem custo para a administração a limpeza do tanque/reservatório uma vez a cada seis meses ou a pedido da administração por ato formalizado.**

- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Contrato e normas editalícias.

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas desde a licitação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por litro de óleo diesel S-10. Sendo estimado o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para aquisição estimada de 200.000 litros.

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como transporte e descarga do produto.

**CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e de vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, encerrando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme necessidade do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia subsequente à entrega do produto (carga), contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,

o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º - O pagamento será efetuado contra empenho.

§ 7º - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação do contrato, os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do preço do produto objeto do certame e reequilíbrio econômico e/ou realinhamento de preços conforme dispõe Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Secretaria da Administração**

2112 - Manutenção da Secretaria da Administração

33.90.30-Material de Consumo

001 Livre

##### **Secretaria da Saúde**

2181 - Manutenção da Secretaria da Saúde

33.90.30 - Material de Consumo

040

##### **Secretaria de Obras**

2121 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

33.90.30 - Material de Consumo

001 - Livre

1045 - CIDE

1059 - CFRM

1060 - FEPE

**Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio**

2173 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

33.90.30 - Material de Consumo

001

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à CONTRATADA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

VII - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII- a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Procurador(a)

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_